

ATO DA MESA Nº 002/2005

REGULAMENTA O USO DA TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso da palavra nesta Casa de Leis pela população;

CONSIDERANDO a importância da participação dos cidadãos nos assuntos de interesse público de toda a comunidade e sua manifestação e interação com os representantes eleitos do Poder Legislativo e demais cidadãos que comparecerem às sessões públicas no Plenário;

CONSIDERANDO, ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipeúna é omissivo no que tange ao uso da palavra pelos cidadãos na Tribuna Livre,

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte

A T O

Artigo 1º - Fica autorizado o uso da tribuna pelos cidadãos que protocolarem requerimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até as 17 horas do dia antecedente às Sessões Ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Cada autor poderá protocolar um requerimento mensal, contendo sucintamente o assunto a ser exposto.

Parágrafo Segundo – Compete à Presidência da Câmara deferir ou indeferir o requerimento, tendo como critério o interesse público.

Artigo 2º - A palavra será concedida logo após o encerramento da Sessão Ordinária, limitando-se à explanação dos três primeiros requerimentos protocolados e deferidos, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo Primeiro – Cada explanação terá o tempo limite de dez minutos, não podendo o autor desviar-se do assunto protocolado.

Parágrafo Segundo – O uso da palavra pelos cidadãos, deferido pelo Presidente por ser o assunto de interesse público, será gravado em vídeo, em continuidade aos trabalhos da sessão ordinária, e constará sucintamente da ata dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Aos vereadores será facultado o uso da palavra sobre os assuntos que forem expostos no uso da Tribuna Livre, após a manifestação do(s) autor(es).

Artigo 3º – O Presidente cassará o uso da palavra do autor que cometer excesso no emprego de palavras e termos ou desviar-se do assunto requerido.

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste artigo, o Presidente poderá fazer uso do disposto no Inciso X do Artigo 17 do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 4º - É facultado ao Vereador retirar-se do Plenário após o término dos trabalhos normais, sendo inerente ao seu direito subjetivo a permanência no Plenário durante a explanação dos assuntos constantes do uso da Tribuna Livre.

Artigo 5º - Este Ato da Mesa entra em vigor da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 10 de março de 2005.

TIAGO ALVES DE SOUZA
Presidente

VALDECI REIS PINA
Vice-Presidente

SUELI ROVERE REIS
1º Secretário

JOÃO MÁRIO PASETO
2º Secretário